

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO - SEAE

PORTARIA Nº 39 , DE 29 DE JUNHO DE 1.999

(Publicada no DOU de 1/07/99, Seção I, pág. 49)

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, do Decreto n.º 1.745*, de 13 de dezembro de 1995, e considerando o disposto no art. 54, § 6º, da Lei n.º 8.884/94**, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos para a análise de atos de concentração, tendo em vista a homogeneização dos pareceres desta Secretaria, bem como a sistematização e o aprofundamento das análises empreendidas pela mesma, com a finalidade de proporcionar maior segurança jurídica aos agentes privados e tornar mais transparente a análise de atos de concentração realizada no âmbito do órgão.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo encontram-se descritos no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração (Guia), composto das Partes I e II e dos Questionários I e II, em anexo.

Art. 2º O Guia será aplicado a todos os atos de concentração que sejam consumados a partir de 15 dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por consumação a materialização da operação, mediante contrato ou qualquer outro instrumento permitido no ordenamento jurídico.

Art. 3º Os questionários integrantes do Guia, bem como qualquer informação adicional solicitada no decorrer da análise, constituem uma

* Art. 11. À Secretaria de Acompanhamento Econômico compete:

(...) VIII - coordenar, compatibilizar e executar as ações do Ministério da Fazenda na área do direito econômico, no tocante à defesa da concorrência, defesa do consumidor, direito anti-dumping e concentração econômica, bem assim na de direitos compensatórios e outros;

** Art. 54 - Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercado relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

(...) § 6º - Após receber o parecer técnico da SEAE, que será emitido em até trinta dias, a SDE manifestar-se-á em igual prazo, e em seguida encaminhará o processo devidamente instruído ao Plenário do CADE, que deliberará no prazo de sessenta dias.

solicitação formal de informações essenciais ao cumprimento das funções que a Lei 8.884/94 atribui à Secretaria.

Parágrafo único. A recusa, omissão, ou retardamento injustificado das informações solicitadas será punível nos termos do art. 26 da referida Lei.

Art. 4º Os novos procedimentos para a análise de atos de concentração incluem a revisão final, pela Coordenação-Geral de Defesa da Concorrência (COGDC), dos pareceres elaborados pelas Coordenações afins desta Secretaria.

§ 1º Serão enviados à COGDC, para sua revisão, o parecer, bem como toda a documentação referente ao ato em questão.

§ 2º Após a aprovação, a COGDC encaminhará os pareceres ao Secretário de Acompanhamento Econômico.

Art. 5º Para efeitos do que dispõe o § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, a Secretaria adotará como início do prazo para a emissão de pareceres referentes a atos de concentração, a data do recebimento, pelo protocolo da Secretaria, dos respectivos processos.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará suspenso quando forem solicitadas informações adicionais às requerentes.

§ 2º Após a apresentação das informações, a contagem do prazo será retomada a partir da data em que ocorreu a suspensão, contados os dias compreendidos entre o recebimento do processo pelo protocolo da Secretaria e o pedido de informação adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA